

# Diretrizes para Educação a Distância da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica

MÓDULO DE LEGISLAÇÃO

Giovane José da Silva  
Simone Costa Andrade dos Santos  
Vanessa Battestin  
Miguel Fabrício Zamberlan



**Edifes  
Parceria**



**CONIF**

CONSELHO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL  
DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

# Diretrizes para Educação a Distância da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica

MÓDULO DE LEGISLAÇÃO

Giovane José da Silva  
Simone Costa Andrade dos Santos  
Vanessa Battestin  
Miguel Fabrício Zamberlan



**Edifes  
Parceria**



**CONIF**

CONSELHO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL  
DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA



**Editora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo**  
Rua Barão de Mauá, 30, Jucutuquara, 29040-860, Vitória, ES.  
<https://edifes.ifes.edu.br> | [editora@ifes.edu.br](mailto:editora@ifes.edu.br)  
Coordenador da editora: Giovani Zanetti Neto

#### Revisão técnica

Giovane José da Silva  
Simone Costa Andrade dos Santos  
Vanessa Battestin

#### Revisão textual

Cesar Batista de Moraes

#### Comitê editorial

Adonias Soares da Silva Júnior  
Maria Leopoldina Veras Camelo  
Mariella Berger Andrade

#### Projeto gráfico, diagramação e capa

Coordenação Geral de Tecnologias Educacionais do  
Centro de Referência em Formação e em Educação  
a Distância - Ifes

#### Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

S586d Silva, Giovane José da.  
Diretrizes para educação a distância da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica  
[recurso eletrônico]: módulo de legislação / Giovane José da Silva...[et al.]. – Vitória, ES : Edifes, 2020.

1308: il.; PDF

Publicação Eletrônica.

Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal da Educação Profissional, Científica e Tecnológica – Brasil.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-8263-481-3

1. Educação a distância. 2. Educação a distância - estrutura. 3. Educação a distância - modelos.  
4. Educação a distância – diretrizes. 5. Educação a distância - Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica – Brasil . I. Zamberlan, Fabrício. II. Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal da Educação Profissional, Científica e Tecnológica. III. Título.

CDD: 371.35

CDU: 371

Bibliotecária: Viviane Bessa Lopes Alvarenga CRB/06-745



O conteúdo deste trabalho pode ser compartilhado desde que se atribua crédito aos autores, mas sem que possa alterá-lo de nenhuma forma ou utilizá-lo para fins comerciais.

## **Membros do GT de Institucionalização da EaD**

Giovane José da Silva – IF Sul de Minas – Coordenador

Vanessa Battestin Nunes (IFES) – IFES – Vice-coordenadora

Agamenon Henrique de Carvalho Tavares – IFRN

Alex Paulino de Oliveira – IFRN (*in memoriam*)

Carlos André de Oliveira Câmara – IFMT

Constantino Dias da Cruz – IFMT

Érico de Ávila Madruga – IFSC

Joseany Rodrigues Cruz – IFGoiano

Luis Otoni Meireles Ribeiro – IFSul

Marcos Antonio Barbosa – IFPR

Mary Roberta Meira Marinho – IFPB

Miguel Fabrício Zamberlan – IFRO

Rute Nogueira de Moraes Bicalho – IFB

Simone Costa Andrade dos Santos – IFMA

# SUMÁRIO

## APRESENTAÇÃO

### 1. A LEGISLAÇÃO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA NO BRASIL

REFERENCIAIS DE QUALIDADE PARA O ENSINO A DISTÂNCIA

RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 6, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012

RESOLUÇÃO CNE/CES Nº 1, DE 11 DE MARÇO DE 2016

DECRETO Nº 9.057, DE 25 DE MAIO DE 2017

PORTARIA NORMATIVA Nº 11, DE 20 DE JUNHO DE 2017

PORTARIA Nº 872, DE 06 DE JULHO DE 2017

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

DECRETO Nº 9.235, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

PORTARIA Nº 1.382, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

INSTRUMENTOS DE CREDENCIAMENTO INSTITUCIONAL - SINAES

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 06 DE ABRIL DE 2018

PORTARIA Nº 840, DE 24 DE AGOSTO DE 2018

PARECER CNE/CES Nº 146 DE 2018

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

9

11

16

17

18

19

21

23

24

26

28

29

31

33

34

35

36

PORTARIA Nº 90, DE 24 DE ABRIL DE 2019

37

PORTARIA Nº 2.117, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019

38

2. COMENTÁRIOS SOBRE A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA DE EAD NA EDUCAÇÃO BÁSICA, NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) E NA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO

39

3. COMENTÁRIOS SOBRE A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA DE EAD NO ENSINO SUPERIOR

44

REFERÊNCIAS

51

# ABREVIATURAS USADAS

CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

CC - Conceito de curso

CEB - Câmara de Educação Básica

CES - Câmara da Educação Superior

CH - Carga horária

CI - Conceito Institucional

CNE - Conselho Nacional de Educação

CONAES - Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior

CONIF - Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica

CPA - Comissão Própria de Avaliação

DCNs - Diretrizes Curriculares Nacionais

e-MEC - Sistema de tramitação eletrônica dos processos de regulação

e-TEC - Escola Técnica Aberta do Brasil

EaD - Educação a Distância

EJA - Educação de Jovens e Adultos

ENADE - Exame Nacional de Desempenho de Estudantes

EPT - Educação Profissional e Tecnológica

FDE - Fórum de Dirigentes de Ensino

GT - Grupo de Trabalho

IES - Instituição de Educação Superior

IGC - Índice Geral de Cursos

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

MEC - Ministério da Educação

NR - Norma Regulamentadora

PDI - Plano de Desenvolvimento Institucional

PN - Portaria Normativa

PNE - Plano Nacional de Educação

PPC - Projeto Pedagógico de Curso

PPI - Projeto Pedagógico Institucional

SEED - Secretaria de Educação a Distância

SERES - Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior

SINAES - Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior

UaB - Universidade Aberta do Brasil

# APRESENTAÇÃO

As bases legais para a Educação a Distância no Brasil foram estabelecidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, regulamentada pela publicação do Decreto n° 5.622, de 19 de dezembro de 2005.

O art. 80 da LDB atribuiu ao poder público o papel de “incentivar o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades”, bem como de “educação continuada”. A partir desse pressuposto, ampliaram-se as possibilidades para criação de programas e cursos de Educação a Distância (EaD) e iniciaram-se os primeiros passos para uma mudança significativa no cenário da oferta de cursos.

Destacaram-se, nesse cenário, a criação do sistema Universidade Aberta do Brasil (UaB), em 2006, e do sistema Escola Técnica Aberta do Brasil (e-TEC), em 2007, ambos programas do Governo Federal visam fomentar a oferta da EaD, com vistas a ampliar e interiorizar a oferta de cursos e vagas no país.

Todavia, o Brasil tem se caracterizado pela frequente descontinuidade de planos, projetos e programas no campo da educação. Assim, a política de restrição orçamentária do governo federal, desde 2015, em um cenário marcado pela crise político-econômica, afetou os programas e-TEC e UaB promovidos pelas IES públicas. Atualmente, a oferta de novas vagas e matrículas em curso encontram-se reduzidas ou mesmo inviabilizadas em boa parte das instituições. Ademais, existem incertezas quanto à manutenção de ofertas de cursos a distância fomentados pela rede e-Tec e UaB, embora se tenha a clareza de que tais programas são um estímulo à institucionalização dessa modalidade nas instituições.

Por conseguinte, as IES públicas têm desenvolvido, com redobrado interesse no âmbito da Rede Federal, políticas e estratégias de institucionalização da EaD, desenvolvendo ações tanto internas, como também propondo discussões em nível nacional. Esse trabalho se intensificou nos últimos anos, e a Rede Federal vem desenvolvendo novas formas de ofertar cursos a distância, especialmente a partir de recursos próprios.

O presente *e-book* colabora com o processo de institucionalização da EaD a partir da compreensão dos seus dispositivos legais, sendo elaborado com o propósito de disponibilizar o extrato dessa análise em apoio ao fortalecimento da EaD na Rede Federal. Nesse aspecto, destaca-se a atuação do Grupo de Trabalho de Educação a Distância do Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (CONIF) que, a partir do ano de 2018, se dedica à análise de documentos legais referentes à educação a distância.

A relevância da obra justifica-se no sentido de provocar uma reflexão crítica acerca dos elementos legais fundantes para o processo de gestão da Educação a Distância.

*Simone Costa Andrade dos Santos e Giovane José da Silva*

# 1. A LEGISLAÇÃO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA NO BRASIL

A oferta de cursos a distância no Brasil está prevista no art. 80 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), de 1996, sendo este artigo regulamentado posteriormente pelo Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005.

Desde então, até por volta de 2016, a legislação de EaD passou por poucas atualizações e, de certo modo, pode-se afirmar que a mesma pouco acompanhou o progresso do número de matrículas nessa modalidade no país, somado os desafios da revolução digital, com os seus impactos e oportunidades no campo educacional.

A título de exemplo, considerando os dados apenas da educação superior disponíveis no Censo da Educação Superior realizado em 2018 pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), o número de matrículas em cursos de graduação presencial diminuiu 2,1% entre 2017 e 2018; na modalidade a distância, por outro lado, houve uma variação positiva de 17% no mesmo período. Entre 2008 e 2018, as matrículas de cursos de graduação a distância aumentaram 182,5%, enquanto na modalidade presencial o crescimento foi apenas de 25,9% nesse mesmo período.

A expansão de matrículas, a inovação dos meios tecnológicos e de comunicação, como se firmou, em um cenário de forte crítica à legislação de EaD, sobretudo por entes privados<sup>1</sup>, culminou na revogação do Decreto nº 5.622/2005 e na emergência de uma nova legislação de EaD, sobretudo a partir de 2017.

1. É significativo, por exemplo, o editorial do Notícias EaD do Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior no Estado de São Paulo (SEMESP), de 22 de junho de 2015, com o título: "À espera de mudanças". Disponível em: <<https://www.semesp.org.br/noticias/a-espera-de-mudancas/>>. Acesso em 29/10/2019.

Estudar essa legislação apresentando uma síntese dos seus dispositivos e impactos na gestão de EaD, no âmbito da Rede Federal, constitui o objetivo deste trabalho. Sendo, assim, o quadro 01 apresenta um breve resumo da legislação de EaD no Brasil, organizado por nível de ensino, ou seja, técnico, graduação e pós-graduação. O destaque, não poderia ser diferente, são os decretos, portarias, resoluções, pareceres e instruções normativas emitidas pelo MEC entre 2017-2019.

Quadro 01: Análise da Legislação de EaD - 2007-2019

<b>Análise Legislação EaD</b>		<b>Legenda:</b>	
<b>Rede Federal</b>		 Técnico	 Graduação
		 Pós-graduação	
O Grupo de Trabalho de Educação a Distância do Conif realizou em 2019 uma análise das legislações a distância para apoiar a Rede Federal e difundir o conhecimento referente ao tema			
2007	<b>Referenciais de Qualidade para o Ensino a Distância</b> 	<b>Temas</b> Oferta de cursos a distância CH de cursos presenciais Credenciamento/Recredenciamento Regulação, supervisão e avaliação Graduação Pós-graduação	
	Constituem indicadores que servem para orientar as instituições quanto aos Projetos Pedagógicos de Cursos de graduação a distância.		
2012	<b>Resolução CNE/CEB Nº 6, de 20 de Setembro</b> 	<b>Temas</b> Ensino Médio	
	Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.		

Continua >>>

# Análise Legislação EaD

## Rede Federal

**Legenda:**  Técnico  
 Graduação  
 Pós-graduação

2016	<b>Resolução CNE/CEB Nº 1, de 11 de Março</b>  Estabelece Diretrizes e Normas Nacionais para a Oferta de Programas e Cursos de Educação Superior na Modalidade a Distância	<b>Temas</b> Oferta de cursos a distância Credenciamento/Redenciamento Regulação, supervisão e avaliação Graduação Pós-graduação
2017	<b>Decreto Nº 9.057, de 25 de Maio</b>  Regulamenta o art. 80 da Lei Nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 (Decreto da EaD).	<b>Temas</b> Oferta de cursos a distância Credenciamento/Redenciamento Regulação, supervisão e avaliação Graduação Pós-graduação
2017	<b>Portaria normativa Nº 11, de 20 de Junho</b>  Estabelece normas para o credenciamento de Instituições e a oferta de cursos superiores a distância, em conformidade como Decreto Nº 9.057, de 25 de maio de 2017.	<b>Temas</b> Oferta de cursos a distância Credenciamento/Redenciamento Regulação, supervisão e avaliação Graduação Pós-graduação
2017	<b>Portaria Nº 872, de 06 de Julho</b>  Aprova as diretrizes e requisitos mínimos para a utilização da modalidade de ensino a distância (EaD) e semipresencial para as capacitações previstas na Norma Regulamentadora Nº 20.	<b>Temas</b> Oferta de cursos a distância Credenciamento/Redenciamento Regulação, supervisão e avaliação Graduação Pós-graduação
2017	<b>Resolução Nº 7, de 11 de Dezembro</b>  Estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação <i>stricto sensu</i> .	<b>Temas</b> Oferta de cursos a distância Credenciamento/Redenciamento Regulação, supervisão e avaliação Pós-graduação

Continua >>>

# Análise Legislação EaD

## Rede Federal

**Legenda:**  Técnico  
 Graduação  
 Pós-graduação

2017	<b>Decreto Nº 9.235, de 15 de Dezembro</b> 	<b>Temas</b> Oferta de cursos a distância Credenciamento/Redenciamento Regulação, supervisão e avaliação Graduação Pós-graduação
2017	<b>Portaria Nº 1.382, de 31 de Outubro</b> 	<b>Temas</b> Oferta de cursos a distância Credenciamento/Redenciamento Regulação, supervisão e avaliação Graduação
2017	<b>Instrumento de Credenciamento Institucional - SINAES</b> 	<b>Temas</b> Oferta de cursos a distância CH de cursos presenciais Credenciamento/Redenciamento Regulação, supervisão e avaliação Graduação
2018	<b>Portaria Nº 315, de 04 de Abril</b> 	<b>Temas</b> Oferta de cursos a distância Credenciamento/Redenciamento Regulação, supervisão e avaliação Graduação Pós-graduação
2018	<b>Resolução Nº 1, de 06 de Abril</b> 	<b>Temas</b> Oferta de cursos a distância Credenciamento/Redenciamento Pós-graduação

# Análise Legislação EaD

## Rede Federal

**Legenda:**

-  Técnico
-  Graduação
-  Pós-graduação

2018	<p><b>Portaria Nº 840, de 24 de Agosto</b></p>  <p>Dispõe sobre os procedimentos de competência do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira referentes à avaliação de instituições de educação superior, de cursos de graduação e de desempenho acadêmico de estudantes.</p>	<p><b>Temas</b></p> <p>Credenciamento/Recredenciamento Regulação, supervisão e avaliação Graduação</p>
2018	<p><b>Parecer CNE/CES Nº 146</b></p>  <p>Trata das Diretrizes Nacionais dos Cursos de Pós-graduação <i>Lato Sensu</i> e outras providências. Reexame do Parecer CNE/CES Nº 245/2016.</p>	<p><b>Temas</b></p> <p>Oferta de cursos a distância Credenciamento/Recredenciamento Pós-graduação</p>
2018	<p><b>Instrução Normativa Nº 2, de 21 de Novembro</b></p>  <p>Regulamenta o Capítulo II da Portaria Normativa Nº 840, de 24 de Agosto de 2018.</p>	<p><b>Temas</b></p> <p>Regulação, supervisão e avaliação Graduação Pós-graduação</p>
2018	<p><b>Resolução Nº 3, de 21 de Novembro</b></p>  <p>Atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.</p>	<p><b>Temas</b></p> <p>Ensino médio</p>
2019	<p><b>Portaria Nº 2.117, de 6 de Dezembro</b></p>  <p>Dispõe sobre a oferta de carga horária na modalidade de Ensino a Distância - EaD em cursos de graduação presenciais.</p>	<p><b>Temas</b></p> <p>CH EaD em Cursos Presenciais Regulação/Supervisão e avaliação Graduação</p>
2019	<p><b>Portaria Nº 90, de 24 de Abril</b></p>  <p>Dispõe sobre os programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> na modalidade a distância.</p>	<p><b>Temas</b></p> <p>Oferta de cursos a distância CH EaD em cursos presenciais Pós-graduação</p>

2007

## REFERENCIAIS DE QUALIDADE PARA O ENSINO A DISTÂNCIA

Constituem indicadores que servem para orientar as Instituições quanto aos Projetos Pedagógicos de Cursos de graduação a distância.

O documento Referenciais de Qualidade, versão 2007, é um referencial importante na indução de indicadores de qualidade para a modalidade. Visa ajudar na organização de sistemas de EaD no Brasil por meio de orientações quanto aos aspectos de regulação, supervisão e avaliação das instituições que ofertam ou queiram ofertar EaD. O documento, que não tem força de lei, foi construído com base no Decreto n° 5.622, de 19 de dezembro de 2005, no Decreto n° 5.773, de 09 de maio de 2006 e nas Portarias Normativas 1 e 2, de 10 de janeiro de 2007. Falta a ser atualizado para contemplar o novo Decreto da EaD de n° 9.057/2017.

### TEMAS

Oferta de cursos a distância  
CH de cursos presenciais  
Credenciamento/recredenciamento  
Regulação, supervisão e avaliação

---

### ACESSO AO DOCUMENTO

<http://portal.mec.gov.br/seed/arquivos/pdf/legislacao/refead1.pdf>

---

### APLICA-SE

Técnico  
Graduação  
Pós-Graduação

## Legislações Revogadas

Transcorrido mais de 10 anos, o documento precisa de atualização. A portaria n° 68/18 institui o Grupo de Trabalho (GT) para atualizar e produzir proposta de Referenciais de Qualidade da Educação Superior a Distância.

2012

## RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 6, DE 20 DE SETEMBRO

Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

O Documento trata das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) para a Educação Profissional Tecnológica (EPT) e em seu art. 33 define que os cursos técnicos de nível médio oferecidos, na modalidade a Distância, no âmbito da área profissional da saúde, devem cumprir, no mínimo, 50% de carga horária presencial, sendo que, no caso dos demais eixos tecnológicos, será exigido um mínimo de 20% de carga horária presencial. Trata ainda da estrutura de polo e de estágio em cursos técnicos.

### TEMAS

Oferta de cursos a distância  
Ensino médio

---

### ACESSO AO DOCUMENTO

[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=11663-rceb006-12-pdf&-category\\_slug=setembro-2012-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=11663-rceb006-12-pdf&-category_slug=setembro-2012-pdf&Itemid=30192)

---

### APLICA-SE

Técnico

## Legislações Revogadas

Não houve revogação de legislação.

2016

## RESOLUÇÃO CNE/CES Nº 1, DE 11 DE MARÇO

Estabelece Diretrizes e Normas Nacionais para a Oferta de Programas e Cursos de Educação Superior na Modalidade a Distância.

Documento base para as políticas e processos de avaliação e de regulação dos cursos e das Instituições de Educação Superior (IES) nos âmbito dos sistemas de educação que ofertam ou queiram ofertar EaD. Estabelece a documentação básica necessária: Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Projeto Pedagógico Institucional (PPI), Projeto Pedagógico de Curso (PPC), bem como informações e estrutura da IES para a oferta da modalidade. Destaca a importância dos materiais didáticos, sede, polos, dos profissionais da EaD e dos processos de avaliação e regulação da EaD.

### TEMAS

Oferta de cursos a distância  
Credenciamento/Recredenciamento  
Regulação, supervisão e avaliação

---

### ACESSO AO DOCUMENTO

<http://portal.mec.gov.br/docman/marco-2016-pdf/35541-res-cne-ces-001-14032016-pdf/file>

---

### APLICA-SE

Graduação  
Pós-Graduação

## Legislações Revogadas

Não houve revogação de legislação.

2017

## DECRETO Nº 9.057, DE 25 DE MAIO

Regulamenta o art. 80, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Decreto da EaD).

As atividades presenciais podem ser realizadas nos polos, na sede ou em ambientes profissionais. Os cursos lato sensu podem ter atividades presenciais fora dos polos ou da sede. Proibido ofertar cursos presenciais em instalações de polo de EaD. Pode haver instituição que oferta apenas cursos superiores e de especialização (graduação e lato sensu) a distância, com a obrigatoriedade de ofertar graduação. Sem menção à exigência de encontros presenciais, nem para avaliações, estágios, defesas, práticas, entre outros. Verificar complementação na Portaria nº 11, de 20 de junho de 2017. Instituições privadas deverão solicitar credenciamento ao Ministério da Educação e as públicas ficam automaticamente credenciadas por 5 anos. Os processos de credenciamento e credenciamento institucional, de autorização, de reconhecimento e de renovação de reconhecimento de cursos superiores na modalidade a distância serão submetidos à avaliação in loco. Instituições credenciadas, que detenham a prerrogativa de autonomia, independem de autorização para funcionamento de curso EaD, mas devem informar ao MEC no prazo de sessenta dias. A criação de polos é de competência da instituição, mas

### TEMAS

Oferta de cursos a distância  
Credenciamento/Recredenciamento  
Regulação, supervisão e avaliação

### ACESSO AO DOCUMENTO

[http://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/20238603/do1-2017-05-26-decreto-n-9-057-de-25-de-maio-de-2017-20238503](http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/20238603/do1-2017-05-26-decreto-n-9-057-de-25-de-maio-de-2017-20238503)

### APLICA-SE

Técnico  
Graduação  
Pós-Graduação

fica condicionada aos parâmetros do MEC e deve informar a este (assim como sua extinção). Pós-graduação stricto sensu fica condicionada à recomendação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Não exige que os cursos de graduação a distância tenham a mesma duração que os cursos presenciais. Não menciona questões de certificação. Sem orientações sobre PPC de cursos a distância (como no decreto anterior).

## Legislações Revogadas

Decreto n° 5.622, de 19 de dezembro de 2005 e o art. 1° do Decreto n° 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

## PORTARIA NORMATIVA Nº 11, DE 20 DE JUNHO

Estabelece normas para o credenciamento de instituições e a oferta de cursos superiores a distância, em conformidade com o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017.

Tendo por base, entre outras legislações, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e a Resolução CNE/CES nº 1, de 11 de março de 2016, a Portaria Normativa tem como pontos de destaque: credenciamento unificado para cursos de graduação e pós-graduação EaD; credenciamento para cursos superiores EaD, sem a necessidade de haver credenciamento de cursos presenciais. Há necessidade de se ter ao menos um curso de graduação, ofertado de forma regular para manutenção do credenciamento. Tais situações não se aplicam às IES públicas, que possuem autonomia para abrir cursos e podem ser credenciadas em até 5 anos a partir da oferta do primeiro curso EaD. Além de normatizar a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu EaD por parte das escolas de governo, outro ponto importante foi a definição da sede da IES como endereço para avaliação in loco, dispensando a visita aos polos, cuja verificação poderá ser documental. No capítulo II, a PN pormenoriza o processo de criação, organização e oferta de cursos EaD, com especial destaque às normas para as IES públicas (federal, estadual e distrital), ressaltando a importância do PDI e da regulação feita pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES). O capítulo III da PN dedica especial atenção à organização dos polos, de forma mais específica que o Decreto

### TEMAS

Oferta de cursos a distância  
Credenciamento/recredenciamento  
Regulação, supervisão e avaliação

---

### ACESSO AO DOCUMENTO

<http://portal.mec.gov.br/docman/maio-2017-pdf/66431-portaria-normativa-11-pdf/file>

---

### APLICA-SE

Graduação  
Pós-Graduação

nº 9.057. Em especial, destaca-se o art. 12 que estabelece a quantidade anual de polos que podem ser abertos, condicionado ao resultado do Conceito Institucional (CI). Define também a possibilidade de parcerias para utilização de ambiente profissional para atividades presenciais, já tratado pelo Decreto nº 9.057. Por fim, no capítulo IV, seguem as demais disposições referentes à atribuição do MEC/SERES no processo de criação e manutenção de cursos EaD.

## Legislações Revogadas

Não houve revogação de legislação.

## PORTARIA Nº 872, DE 06 DE JULHO

Aprova as diretrizes e requisitos mínimos para utilização da modalidade de ensino a distância (EaD) e semipresencial para as capacitações previstas na Norma Regulamentadora de nº 20 - Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis.

O documento ressalta que a EaD favorece a maior abrangência geográfica, otimiza recursos e favorece maior participação. Destaca ainda, a expansão da modalidade e a diversidade pedagógica. Equipara, em termos qualitativos, à modalidade presencial. Diante dos apontamentos positivos, permite a utilização da EaD em capacitações no âmbito da NR20, ressalvados os aspectos previstos no Anexo III deste documento.

### TEMAS

Oferta de cursos a distância

---

### ACESSO AO DOCUMENTO

[http://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/KujrwOTZC2Mb/content/id/19163470/do1-2017-07-07-portaria-n-872-de-06-de-julho-de-2017-19163351](http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/KujrwOTZC2Mb/content/id/19163470/do1-2017-07-07-portaria-n-872-de-06-de-julho-de-2017-19163351)

---

### APLICA-SE

Técnico

## Legislações Revogadas

Não houve revogação de legislação.

## RESOLUÇÃO Nº 7, DE 11 DE DEZEMBRO

Estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação stricto sensu.

Foi a base para a Portaria nº 90, de 24 de abril de 2019, e sua portaria antecessora. Mestrado não é pré-requisito para o ingresso em doutorado. Da mesma maneira que se admite o uso de uma língua estrangeira, assim como os programas podem ser profissionais. A avaliação e o reconhecimento dos cursos levarão em conta a capacitação profissional qualificada, transferência de conhecimento para a sociedade, contribuição para impulsionar o aumento da produtividade em empresas e organizações, atenção aos processos e aos procedimentos de inovação. Caberá à Capes a definição dos procedimentos avaliativos. Atividades presenciais poderão ser realizadas na sede da instituição, em polos de EaD ou no ambiente profissional. Os cursos em funcionamento que não alcançarem a nota mínima na avaliação da Capes poderão ser desativados. Os cursos poderão ser oferecidos em formas associativas ou interinstitucionais, inclusive com instituições estrangeiras. O diploma pode ser emitido por uma ou mais instituições (normatizado pela Capes por meio de instrumento próprio). Em relação aos cursos de doutorado regulares é admitido, excepcionalmente, conceder título de doutor mediante defesa direta de tese. As instituições poderão solicitar à Capes a alteração da nomenclatura de cursos a qualquer tempo.

### TEMAS

Oferta de cursos a distância  
Credenciamento/Recredenciamento  
Regulação, supervisão e avaliação  
Pós-Graduação

---

### ACESSO AO DOCUMENTO

<http://portal.mec.gov.br/docman/dezembro-2017-pdf/78281-rces007-17-pdf/file>

---

### APLICA-SE

Pós-Graduação

## Legislações Revogadas

Resoluções CNE/CES n° 1, de 3 de abril de 2001, e n° 24, de 18 de dezembro de 2002.

## DECRETO Nº 9.235, DE 15 DE DEZEMBRO

Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Este decreto, na verdade, é uma atualização do Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, e demais normativas que faziam referência a ele. Um dos principais motivadores desta atualização é o Marco Regulatório da Modalidade de EaD (Decreto nº 9.057, de 25 de julho de 2017), publicada no mesmo ano. Em 5 capítulos são tratados a regulação, supervisão e avaliação das IES no âmbito dos cursos superiores (graduação e pós-graduação). No capítulo I, há a definição do sistema de avaliação da educação superior no país, especialmente da graduação e da pós-graduação lato sensu. Ressalta-se a definição (ou redefinição) das atribuições do Ministério da Educação (MEC), do Conselho Nacional de Educação (CNE), do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) e da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES). No capítulo 2, da Regulação, atualiza a função do MEC quanto ao credenciamento e credenciamento institucional; atualiza o papel do INEP na avaliação dos cursos e dá direcionamentos para encerramento de cursos e instituição. O capítulo III é dedicado à supervisão do sistema, com especial atenção ao papel da SERES. O capítulo IV atualiza os procedimentos de avaliação do sistema de ensino superior, indicando as responsabilidades do INEP. No Capítulo V, a atenção

### TEMAS

Oferta de cursos a distância  
Credenciamento/Recredenciamento  
Regulação, supervisão e avaliação

---

### ACESSO AO DOCUMENTO

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9235.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9235.htm)

---

### APLICA-SE

Graduação  
Pós-Graduação

especial é dada ao trecho que reafirma a autonomia dos IFs e dos Centros Universitários nos registros de diplomas dos cursos ofertados por estas instituições.

## Leislações Revogadas

Foram revogados o art. 15 do Decreto n° 6.861, de 27 de maio de 2009; o Decreto n° 5.773, de 9 de maio de 2006; o Decreto n° 5.786, de 24 de maio de 2006; o Decreto n° 6.303, de 12 de dezembro de 2007; o Decreto n° 8.142, de 21 de novembro de 2013 ; e o Decreto n° 8.754, de 10 de maio de 2016.

## PORTARIA Nº 1.382, DE 31 DE OUTUBRO

Aprova, em extratos, os indicadores dos Instrumentos de Avaliação Institucional Externa para os atos de credenciamento, reconhecimento e transformação de organização acadêmica nas modalidades presencial e a distância do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes.

Estabelece novos pesos para instrumentos de avaliação *in loco* (INEP/SINAES) para cadastramento, reconhecimento e transformações de organização didáticas acadêmicas nas modalidades presenciais e a distância. Também menciona que os indicadores dos eixos (5 eixos dos SINAES) do instrumento de avaliação externa podem ser excluídos, alterados ou incluídos novos sempre que o SINAES sofrer atualização. Esclarece ao final de que os processos referentes à modalidade presencial, que estiver na fase inicial de avaliação do INEP, poderão ser avaliados pelo instrumento vigente à data do processo ou pelos novos indicadores.

### TEMAS

Oferta de cursos a distância  
Credenciamento/Reconhecimento  
Regulação, supervisão e avaliação

### ACESSO AO DOCUMENTO

[http://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/KujrwOTZC2Mb/content/id/19390707/do1-2017-11-01-portaria-no-1-382-de-31-de-outubro-de-2017-19390624](http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/KujrwOTZC2Mb/content/id/19390707/do1-2017-11-01-portaria-no-1-382-de-31-de-outubro-de-2017-19390624)

### APLICA-SE

Graduação

## Legislações Revogadas

Não houve revogação de legislação.

## INSTRUMENTOS DE CREDENCIAMENTO INSTITUCIONAL - SINAES

### Instrumentos de credenciamento e credenciamento institucional para a oferta de cursos na modalidade EaD

Tratam das três Dimensões que compõem o instrumento de credenciamento para a oferta da modalidade de EaD. As três dimensões são: primeira - trata da Organização Institucional para a EaD, composta por 12 indicadores que são pontuados por conceitos (notas de 1 a 5). São eles: missão da IES; planejamento da oferta de cursos; planos de gestão; avaliação institucional; regras de atuação dos docentes, técnicos e tutores; estudo de implantação de polos; expansão da EaD pela IES; expansão dos cursos com 20% de EaD pela IES; sistema de gestão acadêmica; sistemas de controle de distribuição de material didático; recursos financeiros. Segunda - trata do Corpo Social para a EaD, composta por 11 indicadores que são pontuados por conceitos (notas de 1 a 5). Sendo eles: programas de formação; produção científica; titulação e regime de trabalho dos docentes, dos coordenadores de cursos e dos técnicos administrativos que atuam na EaD; produção de material didático; bibliotecas e polos. A terceira Dimensão trata das instalações físicas para a EAD, composta por 7 indicadores que são pontuados por conceitos (notas de 1 a 5). São eles: instalações administrativas; serviços; recursos tecnológicos; plano de expansão e atualização de equipamentos; bibliotecas (informatização, bibliotecas nos polos, atualização de acervos). Os pesos que compõem o instrumento é de 40 para a primeira dimensão, 35 para a segunda e 25 para a terceira.

#### TEMAS

Oferta de cursos a distância  
CH EaD em cursos presenciais  
Credenciamento/Recredenciamento  
Regulação, supervisão e avaliação

---

#### ACESSO AO DOCUMENTO

**Credenciamento:** [http://download.inep.gov.br/educacao\\_superior/avaliacao\\_institucional/instrumentos/2017/IES\\_credenciamento.pdf](http://download.inep.gov.br/educacao_superior/avaliacao_institucional/instrumentos/2017/IES_credenciamento.pdf)

**Recredenciamento:** [http://download.inep.gov.br/educacao\\_superior/avaliacao\\_institucional/instrumentos/2017/IES\\_recredenciamento.pdf](http://download.inep.gov.br/educacao_superior/avaliacao_institucional/instrumentos/2017/IES_recredenciamento.pdf)

---

#### APLICA-SE

Graduação

## Legislações Revogadas

Não houve revogação de legislação.

2018

## RESOLUÇÃO Nº 1, DE 06 DE ABRIL

Estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação lato sensu denominados cursos de especialização, no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior.

Excluem-se desta Resolução programas de residência médica ou congêneres, em qualquer área profissional da saúde e cursos de aperfeiçoamento, extensão e outros. Cursos de especialização são programas de nível superior, de educação continuada, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação, que atendam às exigências das instituições ofertantes, podendo ser presenciais ou a distância. Poderão ser oferecidos por IES credenciadas e outras. Os cursos de especialização serão registrados no Censo da Educação Superior e no Cadastro de Instituições e Cursos do Sistema e-MEC. No Projeto Pedagógico de Curso (PPC) deve constar: matriz curricular, com carga horária mínima de 360 horas, composição do corpo docente, processos de avaliação da aprendizagem dos estudantes. O corpo docente será constituído por, no mínimo, 30% (trinta por cento) de portadores de título de pós-graduação stricto sensu. As instituições, que mantêm programas de stricto sensu, poderão converter em certificado de especialização os créditos de disciplinas cursadas aos estudantes que não concluírem o programa, desde que tal previsão conste do regulamento.

### TEMAS

Oferta de cursos a distância  
Credenciamento/Recredenciamento

---

### ACESSO AO DOCUMENTO

<http://portal.mec.gov.br/docman/abril-2018-pdf/85591-rces001-18/file>

---

### APLICA-SE

Pós-Graduação

## Legislações Revogadas

Resolução CNE/CES n° 1, de 8 de junho de 2007, e a Resolução CNE/CES n° 7, de 8 de setembro de 2011.

## PORTARIA Nº 840, DE 24 DE AGOSTO

Dispõe sobre os procedimentos de competência do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira referentes à avaliação de instituições de educação superior, de cursos de graduação e de desempenho acadêmico de estudantes.

O documento contempla as orientações sobre a avaliação *in loco*, do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) e dos indicadores da educação superior. Assim, a Portaria funciona como um balizador de como se procede a avaliação de instrução dos processos de autorização e reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior e escolas de governo. Também demonstra como se dará a realização do ENADE, em quais cursos e áreas e todas as etapas desde o processo de inscrição. Por fim, o documento informa que compete ao INEP definir, calcular e divulgar os indicadores da educação superior.

### TEMAS

Credenciamento/Recredenciamento  
Regulação, supervisão e avaliação

---

### ACESSO AO DOCUMENTO

[http://download.inep.gov.br/educacao\\_superior/avaliacao\\_institucional/legislacao\\_normas/2018/portaria\\_normativa\\_GM-MEC\\_n840\\_de\\_24082018.pdf](http://download.inep.gov.br/educacao_superior/avaliacao_institucional/legislacao_normas/2018/portaria_normativa_GM-MEC_n840_de_24082018.pdf)

---

### APLICA-SE

Graduação

## Legislações Revogadas

O art. 68 revogou a Portaria Normativa MEC nº 19, de 13 de dezembro de 2017. (Redação segundo a retificação publicada em 03 de setembro de 2018 | Edição: 170 | Seção: 1 | Página: 49).

## PARECER CNE/CES N° 146

Trata das Diretrizes Nacionais dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu e outras providências. Reexame do Parecer CNE/CES n° 245/2016

Trata-se de reexame do Parecer CNE/CES n° 245/2016, assim, foram tratados pelo relator sete tópicos, dentre os quais destacam-se: manutenção apenas do sistema federal de ensino na oferta de pós-graduação na legislação, em razão das demais serem tratadas no âmbito dos Estados e Municípios; manutenção de autorização de oferta por institutos de pesquisa e instituições ligadas ao mundo do trabalho; permitir convênios entre instituições credenciadas e empresas ou organismos, para que certos cursos pudessem ser exclusivos, os chamados cursos *in company*; revisão da obrigatoriedade de inscrição no Cadastro Nacional de Pós-Graduação Lato Sensu.

### TEMAS

Oferta de cursos a distância  
Credenciamento/Recredenciamento

---

### ACESSO AO DOCUMENTO

[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=85501-pces146-18&category\\_slug=abril-2018-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=85501-pces146-18&category_slug=abril-2018-pdf&Itemid=30192)

---

### APLICA-SE

Pós-Graduação

## Legislações Revogadas

O art. 17 revogou a Resolução CNE/CES n° 1, de 8 de junho de 2007, e a Resolução CNE/CES n° 7, de 8 de setembro de 2011.

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 21 DE NOVEMBRO

Regulamenta o Capítulo II da Portaria Normativa nº 840, de 24 de agosto de 2018.

Estabelece os procedimentos para o cumprimento do disposto no Capítulo II da Portaria Normativa nº 840, de 24 de agosto de 2018, que detalha todo o processo de avaliação *in loco*, desde a tramitação do processo na fase de avaliação, as atribuições da comissão avaliadora, as visitas nos locais, detalhamento das atividades a serem desempenhadas pela comissão técnica de acompanhamento de avaliação. Estabelece como se dá a seleção de avaliadores e da permanência no banco de avaliadores.

### TEMAS

Regulação, supervisão e avaliação

---

### ACESSO AO DOCUMENTO

[http://www.ilape.edu.br/legislacao/cne/doc\\_download/988-parecer-cne-n-146-2018-diretrizes-nacionais-dos-cursos-de-pos-graduacao-lato-sensu](http://www.ilape.edu.br/legislacao/cne/doc_download/988-parecer-cne-n-146-2018-diretrizes-nacionais-dos-cursos-de-pos-graduacao-lato-sensu)

---

### APLICA-SE

Graduação  
Pós-Graduação

## Legislações Revogadas

O art. 23 da presente Instrução Normativa revogou a Instrução Normativa nº 2, de 22 de dezembro de 2017.

## RESOLUÇÃO Nº 3, DE 21 DE NOVEMBRO

### Atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio

A normativa estabelece que na modalidade de educação de jovens e adultos é possível oferecer até 80% (oitenta por cento) de sua carga horária a distância, tanto na formação geral básica quanto nos itinerários formativos do currículo, desde que haja suporte tecnológico - digital ou não - e pedagógico apropriado. Trata ainda do parágrafo 13. As atividades realizadas pelos estudantes, consideradas parte da carga horária do ensino médio, podem ser realizadas na forma presencial - mediada ou não por tecnologia - ou a distância, inclusive mediante regime de parceria com instituições previamente credenciadas pelo sistema de ensino. As atividades realizadas a distância podem contemplar até 20% (vinte por cento) da carga horária total, podendo a critério dos sistemas de ensino expandir para até 30% (trinta por cento) no ensino médio noturno.

#### TEMAS

Oferta de cursos a distância  
Ensino Médio

---

#### ACESSO AO DOCUMENTO

[http://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/51281622](http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/51281622)

---

#### APLICA-SE

Ensino Técnico

### Legislações Revogadas

Revoga os dispositivos legais anteriores à Resolução nº 03/2018.

2019

## PORTARIA Nº 90, DE 24 DE ABRIL

Dispõe sobre os programas de pós-graduação *stricto sensu* na modalidade a distância

Trata da permissão de programas a distância, acadêmicos ou profissionais. A Instituição precisa ter o Índice Geral de Cursos (IGC) igual ou maior que 4 e ser credenciada para ofertar educação a distância. Devem ser realizados de forma presencial: estágios obrigatórios; seminários integrativos; práticas profissionais e avaliações presenciais; pesquisas de campo; atividades de laboratórios. Para a criação de polos, precisa-se de autorização da Capes. Os programas podem ser em formas associativas. O quantitativo máximo de alunos por turma é um dos critérios de avaliação pela Capes. Só se pode solicitar doutorado a distância já possuindo mestrado em EaD.

### TEMAS

Oferta de cursos a distância  
CH EaD em cursos presenciais

---

### ACESSO AO DOCUMENTO

<http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-nº-90-de-24-de-abril-de-2019-85342005>

---

### APLICA-SE

Pós-graduação

## Legislações Revogadas

Portaria nº 275, de 18 de dezembro de 2018.

## PORTARIA Nº 2.117, DE 6 DE DEZEMBRO

Dispõe sobre a oferta de carga horária na modalidade de Ensino a Distância - EaD em cursos de graduação presenciais ofertados por instituições de ensino superior.

O documento prevê a introdução da oferta de carga horária na modalidade de EaD, até o limite de 40% da carga horária total do curso, na organização pedagógica e curricular dos cursos de graduação presenciais. Para isto, o Projeto Pedagógico do Curso deve apresentar o percentual de carga horária a distância e indicar as metodologias a serem utilizadas e deverá incluir métodos e práticas de ensino-aprendizagem que incorporem o uso integrado de Tecnologias de Informação e Comunicação, material didático específico bem como para a mediação de docentes, tutores e profissionais da educação com formação e qualificação em nível compatível com o previsto no PPC e no plano de ensino da disciplina.

### TEMAS

CH EaD em Cursos Presenciais  
Regulação/Supervisão e avaliação.

### ACESSO AO DOCUMENTO

<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-2.117-de-6-de-dezembro-de-2019-232670913>

### APLICA-SE

Graduação

## Legislações Revogadas

Portaria MEC nº 1.428, de 28 de dezembro de 2018.

## 2. COMENTÁRIOS SOBRE A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA DE EAD NA EDUCAÇÃO BÁSICA, NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) E NA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO

A legislação brasileira de EaD para a educação básica e profissional é diminuta quando comparada aos dispositivos legais que regulam os cursos de graduação e pós-graduação. Igualmente, é tardia a regulamentação dos artigos 32, 80 e 87 da LDB, que faziam referência a EaD na educação básica, profissional e de jovens e adultos (EJA). Data 2012, quando então publicou-se a Resolução CNE/CEB n° 06/2012 que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio. Posteriormente, o Decreto n° 9.057/2017 e a Resolução n° 03/2018 trouxeram mudanças significativas na organização didático-pedagógica e de gestão da educação a distância na educação básica e profissional.

Um primeiro aspecto dessa legislação, sobretudo no que se refere ao ensino fundamental, é a sua aplicação em situações restritas. O Decreto n° 9.057/2017, considerado à época de sua publicação como o “marco regulatório da EaD”, por exemplo, em seu artigo 9°, regulamenta o § 4°, do art. 32, da Lei n° 9.394/1996 (LDB), e permite a educação a distância no ensino fundamental aos casos específicos em que estudantes estejam impedidos, por motivo de saúde, de acompanhar o ensino presencial; ou que se encontrem no exterior, por qualquer motivo; ou vivam em localidades que não possuam rede regular de atendimento escolar presencial; ou sejam transferidas compulsoriamente para regiões de difícil acesso, incluídas as missões localizadas em regiões de fronteira; ou estejam em situação de privação de liberdade.

O mesmo Decreto, em seu artigo 8°, além de manter a autonomia da oferta de educação básica na modalidade a distância pelas instituições de ensino do sistema federal, nos termos da legislação em vigor, faz referência a educação a distância no âmbito do ensino médio, da educação profissional técnica de nível médio, da educação de jovens e adultos e educação especial. Todavia, sinaliza que as mudanças deveriam atender ao Novo Ensino Médio e ainda teriam seus critérios definidos pelo MEC em conjunto com os sistemas de ensino: Conselho Nacional de Educação (CNE), Conselhos Estaduais e Distrital de Educação e Secretarias de Educação Estaduais e Distrital.

Foi no horizonte de expectativas de uma regulamentação a posteriori do Decreto n° 9.057/2017, sobretudo no que tange ao ensino médio, à educação de jovens e adultos e profissional, que surgiu a Resolução n° 03/2018. A resolução, em suma, atualizou as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. Entre outras coisas, uma novidade é a regulamentação da carga horária semipresencial nos cursos de nível médio.

Na educação de jovens e adultos (EJA), por exemplo, é possível oferecer até 80% (oitenta por cento) da carga horária total dos cursos a distância, tanto

na formação geral básica, quanto nos itinerários formativos do currículo, incluindo a educação técnica e profissional, desde que haja suporte tecnológico e pedagógico apropriado (art. 17, § 5º). Ainda na modalidade de educação de jovens e adultos, a resolução nº 03/2018 permite uma organização curricular e metodológica diferenciada, considerando as particularidades geracionais, preferencialmente integrada com a formação técnica e profissional. Para tanto, poderá ser ampliado os tempos de organização escolar, com menor carga horária diária e anual, desde que se garanta a carga horária mínima da parte comum de 1.200 horas e observadas as diretrizes específicas.

Já o parágrafo 15, do artigo 17, assinala, no âmbito do Ensino Médio – incluindo aí a Educação Técnica Integrada e/ou concomitante ao Ensino Médio – que as atividades realizadas a distância podem contemplar até 20% (vinte por cento) da carga horária total, podendo incidir tanto na formação geral básica quanto, preferencialmente, nos itinerários formativos do currículo, garantido o suporte tecnológico e pedagógico apropriado, necessariamente com acompanhamento docente da unidade escolar onde o estudante está matriculado. A mesma resolução vai além e faculta, a critério dos sistemas de ensino, a expansão para o percentual de até 30% (trinta por cento) da carga horária total do curso em disciplinas semipresenciais no ensino médio noturno.

Por outro lado, a resolução nº 03/2018 não revogou a Resolução CNE/CEB nº 06/2012, que definiu Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio. Uma minuta de novas Diretrizes para a Educação Profissional encontra-se em debate no CNE. Nesse sentido, no que tange ao percentual da carga horária total dos cursos em oferta de disciplinas semipresenciais, parcial ou total, continua válido o disposto no artigo 26 da referida resolução, segundo o qual as instituições podem prever a adoção de atividades semipresenciais até 20% (vinte por cento) da *carga horária diária do curso* (grifos nossos).

Igualmente, permanece vigente a determinação do artigo 33 da resolução CNE/CEB n° 06/2012, segundo o qual as instituições, no âmbito da área profissional da saúde, devem cumprir, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de carga horária presencial em cursos a distância. Nos demais eixos permanece a obrigatoriedade de adoção de 20% (vinte por cento) de carga horária presencial no âmbito dos cursos técnicos na modalidade a distância.

Outro aspecto a ser ressaltado é a obrigatoriedade de carga horária presencial destinada ao estágio, quando exigido, sendo sua carga horária acrescida ao percentual da carga horária total do curso técnico.

Quanto aos polos de apoio presencial no âmbito da educação básica e profissional, sua organização e estrutura, apenas o Decreto n° 9.057/2017 promoveu uma regulamentação, ressaltados os dispositivos próprios de organização e estrutura dos polos previstos no âmbito da legislação da Rede e-TEC Brasil. Segundo o Decreto, em seu artigo art. 5°, o polo de educação a distância é definido como a “unidade descentralizada da instituição de educação”, com a finalidade de desenvolver “atividades presenciais relativas aos cursos ofertados na modalidade a distância”.

O artigo 4°, por sua vez, faculta que as atividades presenciais, tais como as tutorias presenciais, as avaliações, os estágios, as práticas profissionais e de laboratório e a defesa de trabalhos, previstas nos projetos pedagógicos de curso (PPCs), sejam realizadas na “sede da instituição de ensino”, nos “polos de educação a distância” ou ainda em “ambiente profissional”, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais.

Ainda sobre os polos EaD, o Decreto n° 9.057/2017, no art. 5°, parágrafo primeiro, regulamenta que os mesmos deverão manter infraestrutura física, tecnológica e de pessoal adequada aos projetos pedagógicos dos cursos ou de desenvolvimento da instituição de ensino, sem maiores detalhamentos.

Vê-se, portanto, que a legislação flexibiliza a criação de polos EaD no país, pouco regulamentando sobre sua organização e infraestrutura mínima necessária ao desenvolvimento dos cursos. Assim, faculta essa prerrogativa às próprias instituições, que deverão prever essa organização em seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), no Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e nos Projetos Pedagógicos de Curso (PPCs).

# 3. COMENTÁRIOS SOBRE A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA DE EAD NO ENSINO SUPERIOR

A educação superior a distância é um fenômeno educacional relativamente recente na história da educação brasileira, mas que se expande de forma exponencial no século XXI. Dois marcos são relevantes para se compreender essa expansão. O primeiro, menos ressaltado pela literatura, mas não menos relevante, é a criação da Secretaria de Educação a Distância no âmbito do Ministério da Educação (SEED/MEC), hoje extinta, por meio do Decreto nº 1.917/1996. De acordo com Medeiros (2003: 339), a SEED foi criada com a finalidade de ofertar condições e viabilidades para a escola, em seus diversos graus, por meio do oferecimento de métodos, técnicas e tecnologias de educação a distância, de modo a construir um “novo paradigma para a educação brasileira”. O segundo, bem mais conhecido, é a regulamentação do artigo 80, da Lei nº 9.394/1996 (LDB), pelo Decreto nº 5.622/2005. Por meio dele, o Estado reconhece, legítima e assegura a expansão da EaD no Brasil.

Após recolher e apresentar ao longo deste trabalho uma súmula dos principais decretos, portarias, resoluções e instruções normativas que organizam a educação superior na modalidade a distância nas últimas duas décadas, cabe, por fim, realizar uma breve análise dessa mesma legislação, ressaltando, sobretudo, o impacto do Decreto nº 9.057/2017, também conhecido como o novo marco legal da EaD para as instituições de educação superior. Afinal,

quais foram as principais mudanças e como elas impactam a gestão de EaD no ensino superior brasileiro?

Grosso modo, as principais mudanças referem-se aos processos de credenciamento, supervisão e avaliação da educação a distância superior no Brasil, até então regidas pelo Decreto n° 5.773, de 9 de maio de 2006 e o Decreto n° 6.303, de 12 de dezembro de 2007. Tais decretos - objeto de fortes críticas de entes do setor educacional privado do país - promoviam uma divisão de tarefas dos órgãos públicos, cabendo o credenciamento, a supervisão e a avaliação da educação superior a distância ao MEC, ao Conselho Nacional de Educação (CNE), ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) e à Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES). Ao mesmo tempo, descentralizou-se o papel da União ao permitir que as IES participassem do processo de avaliação institucional por meio da Comissão Própria de Avaliação (CPA). Igualmente, estabeleceu-se normas rígidas e detalhadas para autorizar a criação e o funcionamento de instituições ofertantes, cursos de graduação e polos EaD, limitando, por exemplo, a autorização de cursos, o número de vagas e a criação de polos. Ao mesmo tempo, reafirmou-se a obrigatoriedade das atividades presenciais a serem realizadas nas sedes das IES ou em seus polos autorizados.

A publicação do Decreto n° 9.057/2017 alterou substancialmente os processos de credenciamento, supervisão e avaliação da educação superior a distância. O documento, em suma, flexibiliza a criação de cursos na modalidade a distância, otimiza procedimentos, desburocratiza fluxos, reduz o tempo de análise e o estoque de processos de credenciamento de instituições, autorização de polos e criação de cursos na modalidade a distância. Nesse sentido, o maior impacto recai sobre as IES privadas, uma vez que as IES públicas gozam de autonomia administrativa e pedagógica.

A portaria n° 11/2017, que sucedeu ao Decreto n° 9.057/2017, possibilita o credenciamento de instituições de ensino superior (IES) para cursos EaD sem o credenciamento para cursos presenciais. Com essa mudança, as IES poderão oferecer exclusivamente cursos EaD, na graduação e na pós-graduação lato sensu, ou atuar também na modalidade presencial. Além disso, é necessário a uma IES ter ao menos um curso de graduação ofertado de forma regular para manutenção do credenciamento na modalidade a distância. Outro ponto importante foi a definição da sede da IES como endereço para avaliação in loco, dispensando a visita aos polos, cuja verificação poderá ser documental. Anteriormente, para ofertar cursos superiores a distância, a instituição tinha que ofertar também curso presencial e ter os seus polos visitados pelo MEC. Somente após esse processo, que podia levar mais de dois anos, a IES poderia começar a oferecer o curso EaD. Aliás, a portaria vai além e determina que não será mais necessária a aprovação do MEC para a abertura de polos EaD. Quanto às restrições para abertura de cursos e polos, estas serão feitas com base no Conceito Institucional (CI), indicador de qualidade calculado anualmente após a visita dos técnicos do Ministério da Educação às instalações da IES, mediante o qual se estabelecerá a quantidade anual de polos que poderão ser abertos pelas IES. Mais do que isso, define também a possibilidade de parcerias para utilização de ambientes profissionais para atividades presenciais, já tratado pelo Decreto n° 9.057.

CONCEITO INSTITUCIONAL (CI)	QUANTIDADE ANUAL/POLOS
3	50
4	150
5	250

Fonte: Portaria MEC n° 11/2017.

As narrativas construídas buscam justificar as mudanças impostas e fazem referência à meta 12 do Plano Nacional de Educação (PNE), que determina a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida em 33% da população de 18 a 24 anos<sup>2</sup>. Quanto aos resultados dessa política, o Censo EaD.BR da Associação Brasileira de Educação a Distância para o ano de 2017 contabilizou 14 novas instituições ofertantes de EaD, 3.137 polos criados e o número recorde de 7.773.828 de estudantes matriculados em cursos EaD (ABED, 2017: 7).

Os dispositivos da Portaria n° 11/2017, vale ressaltar, não se aplicam às IES públicas, que possuem autonomia para abrir cursos e podem ser credenciadas em até 5 anos a partir da oferta do primeiro curso EaD. Por conseguinte, o gestor de EaD da Rede Federal deve se atentar, em linhas gerais, ao Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Além do Decreto n° 9.235/2018, é de grande valia ao gestor de EaD da Rede Federal o estudo e análise, em harmonia e colaboração com os Procuradores Educacionais Institucionais ou cargo equivalente, da Resolução n° 01, de 11 de março de 2016. Trata-se, em suma, do documento norteador dos processos de avaliação e de regulação dos cursos e das Instituições de Educação Superior (IES) no âmbito dos sistemas de educação que ofertam ou queiram ofertar EaD. Para tanto, o documento dispõe sobre a organização da documentação obrigatória, tais como a previsão da política institucional de EaD no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), no Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e nos Projetos Pedagógicos de Curso (PPCs). Orienta ainda sobre a estrutura da IES para a oferta da modalidade, com destaque para a produção de materiais didáticos, estrutura da sede, polos, dos profissionais de EaD e de como ocorrem os processos de avaliação e regulação da EaD.

2. À época, o então ministro da Educação, Mendonça Filho, justificava a atualização da legislação fazendo uma comparação entre o percentual de jovens entre 18 e 24 anos matriculados no ensino superior em outros países. De acordo com o ministro, enquanto Argentina e Chile tinham cerca de 30% de seus jovens na educação superior – percentual que ultrapassa os 60% nos Estados Unidos e no Canadá – no Brasil o índice seria inferior aos 20%. Segundo o ministro, o Decreto n° 5.622/2005 não incorporava as atualizações nas tecnologias de comunicação e informação, como simuladores de realidade aumentada e realidade virtual, nem os modelos didáticos, pedagógicos e tecnológicos consolidados atualmente. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/ultimas-noticias/212-educacao-superior-1690610854/49321-mec-atualiza-legislacao-que-regulamenta-educacao-a-distancia-no-pais>>. Acesso em 04/11/2019.

Mais especificamente sobre os procedimentos de supervisão e monitoramento de instituições de educação superior integrantes do sistema federal de ensino e de cursos superiores de graduação e de pós graduação lato sensu, nas modalidades presencial e a distância, vale o gestor de EaD da Rede Federal atentar-se para a Portaria n° 315, de 04 de abril de 2018.

Outro documento de grande utilidade ao gestor de EaD da Rede Federal é o Instrumento de Credenciamento Institucional para a Oferta da Modalidade de Educação a Distância - SINAES, de 2017. A partir do mesmo, o gestor de EaD conhecerá as três dimensões que compõem o instrumento (Organização Institucional, Corpo Social para EaD e Instalações Físicas para EaD), seus pesos na avaliação, bem como os trinta indicadores de avaliação, pontuados por meio de notas que variam de 1 a 5 pontos.

Por fim, no que tange ao credenciamento, supervisão e avaliação das instituições e cursos na modalidade EaD, vale a leitura e análise da Portaria n° 1.382, de 31 de outubro de 2017. Por meio dela, aprova-se, em extratos, os indicadores dos Instrumentos de Avaliação Institucional Externa para os atos de credenciamento, recredenciamento e transformação de organização acadêmica nas modalidades presencial e a distância do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES. Ao lado dos Referenciais de Qualidade da EaD (2007), do Instrumento de Credenciamento Institucional para a Oferta da Modalidade de Educação a Distância, tal documento constitui em referencial norteador para a elaboração, criação, monitoramento e avaliação de políticas institucionais de EaD.

Por fim, merece destaque a Portaria n° 2.117, de 06 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a oferta, por Instituições de Educação Superior, de carga horária na modalidade a distância em cursos de graduação presencial. A portaria regulamenta que poderão introduzir a oferta de carga horária na modalidade de EaD na organização pedagógica e curricular de seus cursos de graduação presenciais, até o limite de 40% da carga horária total do curso.

Para viabilizar a oferta de disciplinas semipresenciais ou a distância em cursos de graduação presenciais, a Portaria nº 2.117/2019 dispõe que o Projeto Pedagógico do Curso - PPC deve apresentar claramente, na matriz curricular, o percentual de carga horária a distância e indicar as metodologias a serem utilizadas, no momento do protocolo dos pedidos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de curso.

Por outro lado, a legislação educacional brasileira não respalda uma pretensa modalidade de “cursos híbridos”, mas apenas presenciais e ou a distância. O MEC, por exemplo, não autoriza nenhum “bacharelado híbrido em economia”. É, simplesmente, bacharelado em economia, presencial ou EaD. Nenhuma das portarias que permitiram a oferta de disciplinas na modalidade a distância em cursos presenciais referiam-se a “curso híbrido”, mas, no uso semipresencial – Portaria nº 2.253/2001 – não presencial – Portaria nº 4.059/2004 – ou a distância (EAD) – Portaria nº 1.134/2016 – de 20% da carga horária total do curso, como um “experimento”, segundo dispõe o art. 81 da LDB.

Logo, o conceito de híbrido, tão em voga, não deve ser confundido como uma modalidade de ensino ou espécie de “vertente” da educação na modalidade a distância na legislação vigente<sup>3</sup>. Trata-se, tão somente, de um conceito que remete ao uso de diversas metodologias inovadoras de ensino-aprendizagem, como uma forma de se destacar da mera oferta de disciplinas semipresenciais.

Assim, compreendemos o conceito de ensino semipresencial presente na legislação de duas maneiras: primeiro, com a adoção nos cursos regulamentados, originalmente presenciais, de até 20% da carga horária total ministrada a distância; e, segundo, nos cursos regulamentados, originalmente a distância, com alguma carga horária presencial obrigatória. Por disciplinas híbridas, por sua vez, compreendemos a prática, nos cursos regulamentados presenciais, que incorpora tecnologias inovadoras a suas práticas docentes, com ou sem

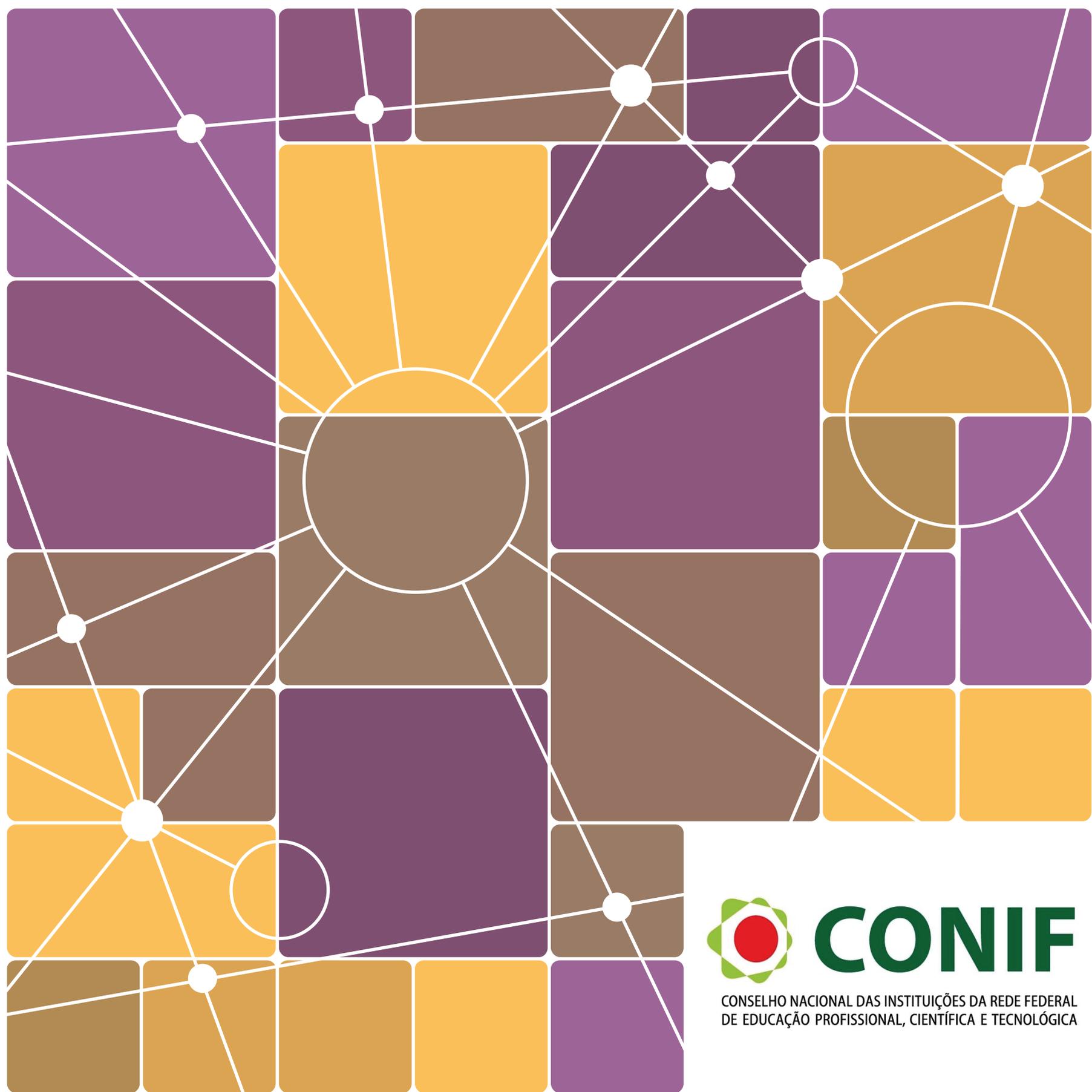
3. Há um certo exagero no emprego, com uma ação deliberada de marketing das instituições, sobretudo, privadas, ou ainda uma forma de tornar latente ou anistiar eventuais transgressões na oferta de carga horária para além dos 20% permitido nos cursos de graduação, sob o pretexto de “modernização” do sistema de ensino.

alteração oficial de carga horária (cursos presenciais que incorporam aprendizagem híbrida, sala de aula invertida, aprendizagem baseada em jogos, entre outras). Portanto, o ensino semipresencial, com base no art. 81 da LDB, pode e deve fazer uso de metodologias ativas de ensino-aprendizagem. Mas, que fique claro: metodologia não se confunde com a modalidade presencial e/ou a distância na legislação educacional brasileira.

# REFERÊNCIAS

CENSO EAD.BR: relatório analítico da aprendizagem a distância no Brasil 2017. Associação Brasileira de Educação a Distância. Curitiba: InterSaberes, 2018.

MEDEIROS, Marilú Fontoura de; FARIA, Elaine Turk (Org.). Educação a distância: cartografias pulsantes em movimento. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2003.



**CONIF**

CONSELHO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL  
DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA